

A APLICAÇÃO DA LEI DO FEMINICÍDIO PARA A PROTEÇÃO DE MULHERES TRANSGÊNERO

Tamara Camacam dos Santos¹
Armando Duarte Mesquita Júnior²

RESUMO

O presente artigo tem a finalidade de analisar a aplicabilidade da Lei do Feminicídio, que alterou o código penal brasileiro, com o aumento da pena. A lei incide quando acontece um crime de violência doméstica ou familiar que resulta em morte, ou até mesmo quando acontece um crime por menosprezo ou discriminação de gênero. O objetivo principal desse estudo é mostrar a violência sofrida pelas mulheres, e através da Lei do Feminicídio as mulheres podem ser amparadas e protegidas, e assim sendo o mesmo para as mulheres transgênero. O método de pesquisa que foi utilizado nesse artigo foi a qualitativa, sendo realizada pesquisa bibliográfica, através da utilização de artigos, livros e monografias, sendo classificada também como documental, por meio de leis e jurisprudências. O resultado alcançado dessa pesquisa teve a intenção de mostrar a importância da Lei do Feminicídio para as mulheres transgênero com o intuito de ter uma vida justa, digna e sem preconceito. Portanto, conclui-se que a Lei do Feminicídio, associada à Lei Maria da Penha, tem o propósito de trazer melhoria e proteção para as mulheres em geral, através do ordenamento jurídico brasileiro, trazendo o princípio da dignidade da pessoa humana que visa igualdade e liberdade.

Palavras-chave: Violência. Feminicídio. Mulheres Transgênero.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres transgênero vem crescendo cada vez mais, sendo um grande problema social desde os primórdios. São diversas as formas de violências, dentre elas está a física, a psicológica, emocional e a moral. Pois existe uma carência de normas que incluía as mulheres transgênero. E por conta disso foi criada a Lei do feminicídio (13.104/2015), que criou a figura qualificada no crime de homicídio quando ocorrer a morte de mulheres em decorrência de gênero.

Portanto esse grupo de pessoas sofrem preconceitos em diversos âmbitos sociais, tornando-se vulneráveis. E essas discriminações sofridas por elas devem ser amparadas pelo Estado, mediante a aplicação de normas que previnam e repreendam essa violência proporcionando a devida proteção igualitária sendo de forma especial e direta.

¹ Graduanda em Direito, Centro Nobre (UNIFAN), tamaracamacam2009@hotmail.com

² Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (Universidade Federal da Bahia), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), professor_armando@yahoo.com

Nesse sentido, o presente estudo tem por tema o feminicídio das mulheres transgênero, que também estão sujeitas à violência de gênero, muito embora não possuam o perfil genético feminino. Portanto tem como problema: De que forma a aplicação da Lei do Feminicídio proporcionou proteção contra a violência e a morte de mulheres transgênero?

Portanto, a relevância do tema surge a partir da necessidade acerca da aplicabilidade da qualificadora do feminicídio às mulheres trans, caracterizando um cenário de situações de violências e mortes em razão da condição do gênero feminino. Pretende-se encontrar uma solução a partir dos princípios presentes no ordenamento jurídico, construindo uma sociedade de forma igualitária.

Entretanto, pode-se ressaltar que a mulher transgênero enfrenta uma série de dificuldades na sua rotina, sendo vítima de preconceito e desrespeito perante a sociedade, pois todo cidadão tem que ser respeitado em seus valores pessoais, não sendo permitida nenhuma forma de exclusão de direitos, e nem de discriminação.

Como objetivo geral, este artigo pretende identificar se a aplicação da Lei do Feminicídio proporcionou proteção contra a violência e a morte de mulheres transgênero. Diante disso, foram elencados os objetivos específicos da seguinte forma:

- a) descrever a origem da violência de gênero e a importância da Lei do feminicídio;
- b) elucidar as garantias fundamentais e o direito das mulheres transgênero;
- c) identificar os crimes e a discriminação relacionada às mulheres transgênero;
- d) apresentar os aspectos relevantes da Lei do Feminicídio e a sua aplicação quando a vítima é uma mulher transgênero;

Por fim, a metodologia na presente pesquisa é considerada qualitativa, sendo realizada por um estudo bibliográfico com a utilização de livros, artigos e monografias, além de também ser classificada como documental, por meio de exame de leis e jurisprudências que dispõem sobre o feminicídio e a morte de mulheres transgênero.

2 A ORIGEM DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DA LEI DO FEMINICÍDIO

A violência de gênero pode ser conceituada através de qualquer tipo de agressão em uma situação de vulnerabilidade referente a qualquer pessoa, através de seu sexo ou gênero.

Há bastante tempo a violência de gênero acontece através da relação de poder de dominação do homem e da submissão da mulher, apontada com frágil, sendo várias as formas de violência.

A violência/agressão contra o sexo feminino é uma força elencada na sociedade que foi herdada perante à ordem patriarcal e também pela estrutura da realidade social. Tal violência é de acordo com a força estruturadora de relações de gênero, posta por um lado, a identidade da mulher agredida, e do outro lado, o homem agressor. Atualmente, por minuto, alguma mulher está sofrendo algum tipo de violência (BANDEIRA, 2017, p. 21).

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) foi muito importante para a proteção das mulheres. A sua denominação foi dada em homenagem a uma mulher que sofreu duas tentativas de feminicídio pelo seu ex-marido, ficando paraplégica através das lesões que foram sofridas. Essa história causou um grande impacto ganhando grande repercussão na mídia, o que efervesceu ainda mais o debate sobre a violência doméstica e punições mais severas para os agressores. Registre-se, ademais, que a Lei Maria da Penha também se aplica às mulheres transgênero.

Sendo assim, a lei Maria da Penha foi criada a fim de conter a violência doméstica ou familiar, determinando medidas protetivas e de assistência as vítimas. Expandindo o direito a igualdade e dignidade. Sendo assim, de acordo com art. 2º da Lei 11.340/2006 dispõe que:

Art. 2º:
Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A tipificação da qualificadora do Feminicídio teve origem através de estudos promovidos por um Grupo Especial Contra Violência Doméstica (GEVID), pois o Brasil tinha um índice elevado de morte de mulheres, sendo que a legislação não era suficiente para combater tamanha violência.

A Lei do Feminicídio (13.104/15) entrou em vigor em março de 2015, estabeleceu nova qualificadora do crime de homicídio, tipificado no art.121 do

Código Penal Brasileiro, caracterizando-o quando o crime é praticado com violência doméstica e familiar ou até mesmo pela discriminação, constituindo-se o seu objetivo garantir maior proteção à vida das mulheres para que possa diminuir esses atos de violências. Nucci (2019, p. 125) esclareceu que:

Culturalmente, em várias partes do mundo, a mulher é inferiorizada sob diversos prismas. Pior, quando é violentada e até mesmo morta, em razão de costumes, tradições ou regras questionáveis sob a aura dos direitos humanos fundamentais. No Brasil, verificou-se (e ainda se constata) uma subjugação da mulher no nível cultural, que resvala em costumes e tradições.

Grande parte dos feminicídios acontece porque o homem tem sentimento de posse sobre a mulher. Porém, o feminicídio não ocorre de uma hora para outra. Antes disso, as mulheres sofrem violência física, psicológica, sexuais e por muitas vezes são silenciadas por medo e por fim se resulta em morte, além de serem, em larga medida, praticados por pessoas próximas a vítima.

Segundo Jesus:

Quem agride e onde agride. Para que a violência sofrida por uma mulher esteja enquadrada na categoria conjugal, é necessário que o agressor seja uma pessoa que frequente sua casa, ou cuja casa ela frequente, o que more com ela - independente da denominação: marido, noivo, namorado, amante, etc. O espaço doméstico, portanto, torna-se a segunda variável, delimitando o agressor como pessoa que tem livre acesso a ele (JESUS, 2015, p. 10).

Tanto a Lei do Feminicídio quanto a Lei Maria da Penha devem ser aplicadas às vítimas mulheres transgênero com o intuito de combater a violência e proteger as mulheres independente de cor, raça, etnia e orientação sexual. Combatendo qualquer forma de discriminação, respeitando o princípio da dignidade humana e evitando a violação dos direitos humanos.

2.1 TIPOLOGIA DO FEMINICÍDIO

Existem vários tipos de feminicídio, destacando-se as formas seguintes:

Femicídio íntimo é aquele cometido por homens quando a vítima tem contato com o agressor podendo ser marido, namorado, ou até mesmo um ex-namorado por não aceitar o fim do relacionamento e por conta disso acaba ceifando a vida da mulher.

Femicídio não íntimo acontece quando a vítima não tem nenhum tipo de relações íntimas, mas sendo alguém que tenha confiança.

Feminicídio por conexão acontece quando a vítima está “na linha do fogo”, ou seja, isso quer dizer que quando um homem mata ou tenta matar outra mulher, ou um parente da vítima e por conta de está no mesmo lugar ou por estarem juntas e por tentar impedir acaba morrendo.

O transfeminicídio acontece de forma intencional pelo ódio e até mesmo pelo nojo ao grupo trans, às mulheres trans e travestis.

Além desses tipos de feminicídio, existe também o Feminicídio racial, pois existe um grande índice de mulheres negras que são vítimas do crime de feminicídio em casos de guerra, sendo até mesmo exposta a violência sexual.

2.2 A NECESSIDADE DE CRIAR A LEI DO FEMINICÍDIO EM RAZÃO DA MULHER

Falar sobre feminicídio é falar sobre violência doméstica, sexual, psicológica, moral e patrimonial, pois as vítimas que sofrem esses tipos de violências ficam mais vulneráveis e propensas a sofrer feminicídio. Entretanto a lei do feminicídio não vai se configurar somente se houver um ciclo dessas violências.

De acordo com o professor Francisco Dirceu Barros (2015):

O feminicídio pode ser definido como uma qualificadora do crime de homicídio motivada pelo ódio contra as mulheres, caracterizado por circunstâncias específicas em que o pertencimento da mulher ao sexo feminino é central na prática do delito. Entre essas circunstâncias estão incluídos: os assassinatos em contexto de violência doméstica/familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os crimes que caracterizam a qualificadora do feminicídio reportam, no campo simbólico, a destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher.

O feminicídio está ligado a essa construção de dominação do homem e submissão da mulher, dando o poder ao homem de achar que “é o dono do corpo da mulher” e quando a mulher tenta romper com essa ideia de pertencimento e submissão, o homem se sente escudado a cometer esse crime, ceifando a vida da mulher. E devido ao alto índice de morte de mulheres, houve a necessidade de criar normas e lei mais severas para que possa proteger e coibir as mulheres de violências.

Portanto, com essa crescente realidade de violência, conclui se que a lei do feminicídio foi um grande avanço, pois garantir o direito as mulheres não é uma tarefa fácil, destacando que o objetivo foi visar a proteção e diminuir os casos de violência e morte.

A lei do feminicídio veio com a missão de trazer equilíbrio para as mulheres, diminuindo os cenários de violência pautados na discriminação de gênero, ressaltando-se que a intenção é amparar as mulheres e criminalizar as más condutas, a fim de combater a violência de gênero.

3 O DIREITO E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS RELACIONADA AS MULHERES TRANSGÊNERO

O princípio da dignidade da pessoa humana tem a finalidade de assegurar ao homem o direito de ser considerado e respeitado diante de toda a sociedade e perante o estado. Antigamente quando se falava de dignidade da pessoa humana referia-se à posição política ou social do indivíduo diante da sociedade.

De acordo com art. 1º, III, da Constituição da República de 1988, o princípio da dignidade humana teve o intuito de trazer melhoria e uma vida mais digna para as pessoas, se referindo também a liberdade do ser humano em sua sexualidade sem que haja nenhuma forma de preconceito, tornando-se um grande princípio constitucional dentro do ordenamento jurídico e fundamental dos direitos da personalidade.

De acordo com Alexandre de Moraes (2017):

Dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por partes das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Destarte, entende-se que o princípio da dignidade humana faz parte de um conjunto sendo baseado em igual proporção, respeitando o direito da personalidade, onde se vincula o direito a liberdade e igualdade.

O princípio da liberdade deixa bem claro que a opção sexual do indivíduo tem que ser respeitada, ressaltando-se que os transgêneros têm direito de ter a sua orientação sexual, sem sofrer situações de discriminação, devendo o Estado proporcionar uma vida com mais dignidade onde as pessoas tenham direito de ter a sua escolha sexual.

Flávia Piovesan (2004) esclarece que:

O direito à igualdade material, o direito à diferença e o direito ao reconhecimento de identidades integram a essência dos direitos humanos, em sua dupla vocação em prol da afirmação da dignidade humana e da prevenção do sofrimento humano. A garantia da igualdade, da diferença e do reconhecimento de identidades é condição e pressuposto para o direito à autodeterminação, bem como para o direito ao pleno desenvolvimento das potencialidades humanas, transitando-se da igualdade abstrata e geral para um conceito plural de dignidades concretas.

De acordo com o princípio da liberdade podemos ressaltar a questão dos transgêneros que não se identifica com o seu sexo biológico e por conta disso fazem a alteração do seu prenome, além de alteração do sexo, justamente por ter direito a liberdade de escolha, permitindo que o homem exerça todos os seus direitos existentes.

Apesar da sociedade ter direito a sua autonomia e liberdade, ainda assim existe uma barreira quando se trata sobre a liberdade diante do fenômeno da transexualidade, existindo ainda muito preconceito. Nesse caso, todas as situações que são discriminatórias devem ser proibidas e as pessoas não deve admitir quando acontecer qualquer tipo de violência referentes as pessoas trans.

Através da Declaração dos Direitos Humanos, surgiu o princípio da igualdade, deixando bem claro que todas as pessoas têm direito a igualdade e a liberdade, garantindo a todos o direito a vida. Sendo seu objetivo principal melhorar o bem-estar de todos a fim de evitar preconceito de gênero.

Assim, a igualdade de gênero só será plenamente alcançada quando todos forem capazes de, por meio da legislação e de políticas públicas adequadas, garantir a todas as mulheres (cis e trans), independentemente de sua cor, origem, orientação sexual ou classe social as oportunidades e direitos necessários para que elas se desenvolvam em toda sua potência. (TAVASSI; MORAIS, 2018)

Neste caso o princípio da igualdade pode ser caracterizado da seguinte forma: tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, de acordo com a sua desigualdade, a fim de evitar qualquer forma de preconceito.

3.1 A LUTA PELO RECONHECIMENTO E ALTERAÇÃO DO PRENOME E SEXO NO REGISTRO CIVIL

Há muitos anos as pessoas trans vem lutando em busca de conquistar a alteração do seu prenome e sexo no registro civil, sofrendo preconceitos e até mesmo desrespeito em ambientes públicos.

Em 2016 foi promulgado o Decreto Federal nº 8.727, sendo este o primeiro decreto a dispor sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública, como forma de evitar o constrangimento dos funcionários trans.

Existem dois tipos de transexuais, a transexual mulher, que nasceu genética e fisicamente homem, e por circunstâncias alheias a sua vontade se identifica como mulher, e espera que toda a sociedade também o veja desta forma; e o transexual homem, que é o contrário, a pessoa nasce mulher, mas se vê como homem, e dessa forma quer ser visto pela sociedade (JESUS, 2012).

Portanto, é importante esclarecer que, com a alteração do prenome no registro civil, o indivíduo passa a ser considerado transexual, mesmo que ainda não se submetido ao procedimento cirúrgico de redesignação sexual. As pessoas transgêneros e transexuais fazem parte do mesmo grupo, pois aquelas apenas não se identificam com o seu sexo biológico e estas além de não se identificarem com o seu sexo biológico, ainda se submetem à cirurgia de redesignação sexual.

Para que ocorra a mudança de sexo é de grande importância acompanhamento médico e psicológico para que seja observado se está apto para essa mudança, sendo permitida a cirurgia de redesignação sexual para aqueles que possuam entre 21 a 75 anos de idade.

O STF aprovou o direito de alterar o registro civil de um transexual, sem que houvesse a cirurgia de mudança de sexo, em decisões progressivas, na ADI 4.275:

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.3.2018 (BRASIL, 2018).

Portanto a intenção é resguardar os direitos fundamentais, protegendo as escolhas de cada um, para a promoção da liberdade de expressão, garantindo o

bem-estar das pessoas, visando a igualdade e combatendo toda a situação de inferioridade existente.

4 OS CRIMES DE FEMINICÍDIO RELACIONADO ÀS MULHERES TRANSGÊNERO

O Brasil tem um grande índice de homicídios e suicídios de mulheres transgênero, vez que sofrem abusos, são marginalizadas, menosprezadas e até mesmo criminalizadas pela sociedade por fazer parte do grupo de pessoas trans. De acordo com o site Agência Brasil, o Brasil registrou 140 assassinatos no ano de 2021 de pessoas trans. Através dos levantamentos de dados os crimes relacionados às mulheres trans no Brasil são crimes praticados de forma brutal, através de tortura, praticando esse crime por ódio.

Cabe ressaltar que as mulheres transgênero sofrem preconceito também no mercado de trabalho e por não ter uma qualificação profissional e não conseguir um meio de renda acabam trabalhando com a prostituição. São inúmeras as violências referentes as mulheres trans que vivem na prostituição e por conta desse meio de vida acabam sendo mortas.

De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), no ano de 2020 e 2021 ocorreu um expressivo aumento de mortes de pessoas transexuais. Em 2020 estimou-se um aumento de 48%, mesmo em meio a pandemia os casos de assassinato de mulheres trans ainda assim foram alarmantes.

Através do dossiê, feito pela ANTRA em uma pesquisa realizada no ano de 2021, pode-se confirmar que o Brasil tem o maior índice de violência de mulheres transgênero, sendo considerado o país mais violento. Calcula-se que no ano de 2021 foram registradas 140 mortes de pessoas trans no Brasil, sendo de diversas idades, e conclui-se que 81% das vítimas são pardas e pretas.

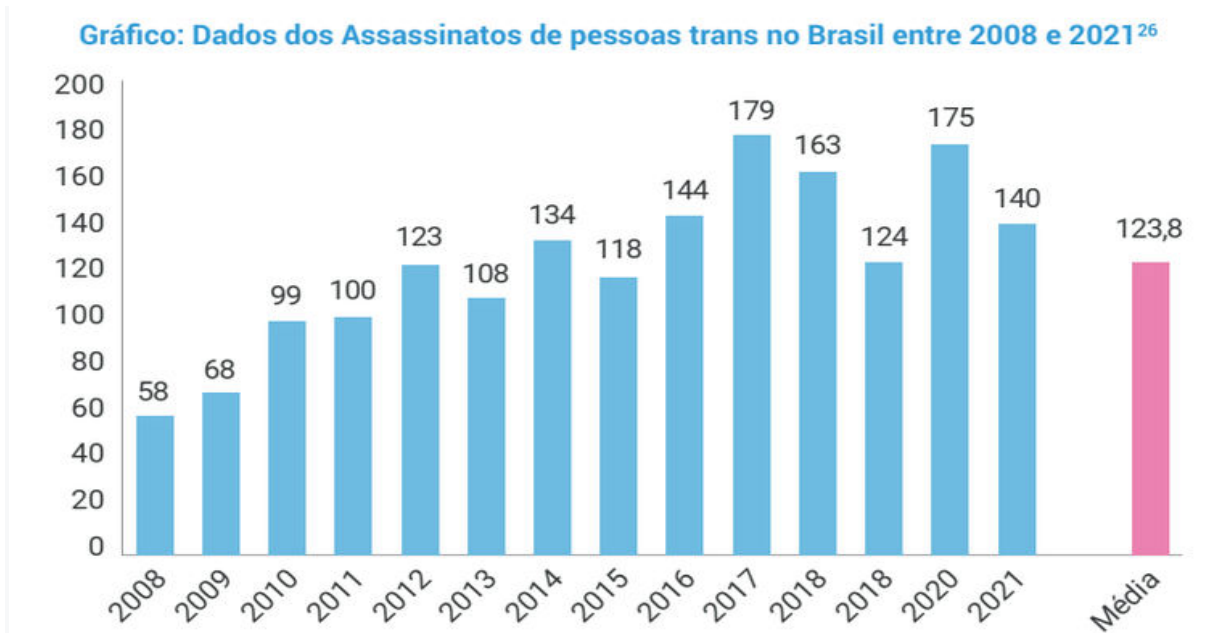


Figura 1 Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-01/brasil-registrou-140-assassinatos-de-pessoas-trans-em-2021>

Em 2021 ocorreram 140 assassinatos de pessoas trans no Brasil. - Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2021

Na maioria dos casos, as mortes ocorreram por armas de fogo, muitas das vezes de forma cruel, acontecendo em lugares públicos. Porém alguns casos de violências não foram registrados, pois as vítimas não conseguem ter acesso às políticas emergenciais, sendo silenciadas por seus companheiros, sofrendo por muito tempo e o fim sempre se resulta em morte.

Portanto, desde que a mulher transgênero se encontra nessa situação de vulnerabilidade, sujeita a violência de gênero, deve ser aplicada a Lei do Feminicídio afim de proteger as mulheres trans.

4.1 OS ASPECTOS IMPORTANTES E ESPERADOS DA LEI DO FEMINICÍDIO QUANDO FOR UMA MULHER TRANSGÊNERO

As pessoas transgênero, mesmo com dificuldades e preconceitos, tiveram algumas conquistas além da aplicação da Lei do Feminicídio, reconheceu-se, também, a incidência da Lei Maria da Penha, com a finalidade de proteger e prevenir as vítimas de violências domésticas ou familiar.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em abril de 2022, conforme notícia publicada no site

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei->

[Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx](#), decidiu que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais. Todos os votos foram a favor e o STJ firmou o entendimento de que a Lei pode ser aplicada em um caso de uma mulher transgênero que era agredida pelo próprio pai.

Concluiu-se que essa decisão serve de exemplo para mostrar que as mulheres trans precisam ser respeitadas e acolhidas, com o direito a uma vida sem violência.

Quando a mulher trans sofrer violência de gênero deve-se aplicar a Lei do Feminicídio, sendo importante ressaltar que não é obrigatório que a mulher transexual tenha feito a alteração no registro civil, e alteração do sexo para que seja reconhecida como mulher.

As mulheres sofrem violência todos os dias, de forma assustadora com um alto índice de violência física e psicológica, sendo a violência psicológica uma das formas de agressão mais existentes dentro do convívio familiar da mulher, e, que, infelizmente causam traumas à sua saúde mental e física.

O estado tem uma função de extrema importância, trazendo leis mais severas, através de implementação de políticas públicas que inclui a mulher transgênero, com o intuito de punir o agressor de forma mais grave e proteger a vítima quando se encontra em situações de risco.

É importante ressaltar que o crime de Feminicídio seja reconhecido quando se tratar de um transfemincídio desde a delegacia, e a conscientização dos profissionais quando ocorrer as violências domésticas, pois, essas pessoas precisam de amparo e proteção e de menos preconceito, pois a violência viola os direitos humanos das mulheres.

6 CONCLUSÃO

Destaca-se que a Lei do Feminicídio pode ser aplicada quando ocorrer situações de homicídios de mulheres por violências domésticas ou familiar, e até mesmo discriminação à condição de mulher. Com o passar dos anos a legislação incluiu as mulheres transgênero na Lei do Feminicídio pois muitas sofrem violências e são mortas por pessoas do seu ambiente familiar e por desconhecidas.

Diante de vários casos de violências contra as mulheres, foi necessário a criação da Lei Maria da Penha, que tem como finalidade de proteger e amparar as mulheres de violências domésticas, trazendo medidas protetivas de urgências e coibindo qualquer tipo de violência. Já a Lei do Feminicídio vem com o propósito de punir aqueles agressores que ceifaram a vida das mulheres, alterando a lei dos crimes hediondos, sendo de grande importância para penalizar esse tipo de conduta.

Trazemos a este trabalho a exposição da violência contra a mulher que é inserida através de uma construção social sobre o poder que o homem tem sobre a mulher, vindo de um contexto machista. E por conta disso foi criada as leis com a finalidade de proteger as mulheres nessas situações de vulnerabilidade, pois muitas mulheres são mortas somente por pertencer ao sexo feminino.

Conclui-se que a trajetória das mulheres transgênero não é fácil, passando por diversas situações de constrangimentos e preconceitos diante da sociedade. Pode ressaltar-se que a mulher trans ela sofre preconceito em todos os âmbitos da sua vida, com dificuldade em seus direitos básicos, sendo o mais destacado o mercado de trabalho, como foi exposto no presente artigo.

A questão da transexualidade pode ser definida quando o indivíduo não se identifica com a identidade de gênero ao sexo do seu nascimento. Ou seja, é aquela pessoa que nasceu com um determinado sexo, mas não se sente confortável com o seu corpo.

Por fim, destaca-se também o direito e as garantias fundamentais que as mulheres transgênero possuem no ordenamento jurídico brasileiro, ressaltando o princípio da dignidade humana, pois as pessoas transgênero se encontram muitas das vezes excluídas da sociedade, sozinhas e sem amparo.

REFERÊNCIAS

ASSASSINATOS. **Antra**, 2020. Disponível em:

<<https://antrabrazil.org/assassinatos/>>. Acesso em: 04/07/2022.

ASSASSINATOS DE PESSOAS TRANS VOLTAM A SUBIR EM 2020. **Antra**, 2020.

Disponível em: <<https://antrabrazil.org/category/violencia/>>. Acesso em: 04/07/2022.

BARROS, F. D. Estudo completo do feminicídio. **Impetus**, 2015. Disponível em:

<https://www.impetus.com.br/artigo/876/estudo-completo-do-femicidio>. Acesso em: 02/07/2022.

BRASIL. STJ, 2022. Disponível em

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em 22/06/2022.

CAVADAS, F.P.A. Feminicídio e transexualidade: crítica e debate sobre a aplicação da qualificadora nos processos criminais. **Jus**, 2021 Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/93684/femicidio-e-transexualidade>>. Acesso em: 04/07/2022.

DELMANTO, C. Código Penal Comentado. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FEMINICÍDIO NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO PENAL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO. **Monografias Brasil**,

2022. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/femicidio-no-brasil-uma-reflexao-sobre-o-direito-penal-como-instrumento-de-combate-a-violencia-de-genero.htm>>. Acesso em: 04/07/2022.

GONÇALVES, V. E. R. Direito penal, parte especial, esquematizado. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GRECCO, R. Curso de direito penal – parte geral. 14. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

Jesus, D. Direito Penal, volume 1: parte geral / Damásio de Jesus. — 32. ed. — São Paulo: Saraiva, 2011.

MANSUIDO, M. Entenda o que é feminicídio e a lei que tipifica esse crime. **Câmara Municipal de São Paulo**, 2022. Disponível em:

<<https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-femicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/>>. Acesso em: 04/07/2022.

Melo, N. D. O princípio da dignidade humana e a interpretação dos direitos

humanos. **Jus**, 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/87693/o-principio-da-dignidade-humana-e-a-interpretacao-dos-direitos-humanos>>. Acesso em:

04/07/2022.

MORAES, Alexandre de. **Supremo Tribunal Federal (STF)**. São Paulo, 2017

disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/ministros/ministro-alexandre-de-moraes>.

Acesso em: 04/07/2022

NUCCI, G.S. Execução Penal. 1.ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Piovesan, F. Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988. **Lexml**, 2004. Disponível em:

<<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2005;1000731421>>. Acesso em: 04/07/2022.

PUREZA, D. L. V. O transexual como vítima do feminicídio. 2015. **Jus**, 2015
Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42981/o-transexual-como-vitima-do-femicidio>. Acesso em: 02/07/2022.

VALENTE, J. Brasil registrou 140 assassinatos de pessoas trans em 2021. **Agência Brasil**, 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-01/brasil-registrou-140-assassinatos-de-pessoas-trans-em-2021#>>. Acesso em: 04/07/2022.